



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.287, de 06 de dezembro de 2019.

Estabelece que as pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade e aquelas com deficiência poderão escolher o local de atendimento nos serviços de saúde do Município, conforme critérios que especifica e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade e aquelas com deficiência poderão escolher, mediante critérios e autorização da Secretaria Municipal da Saúde, o local de atendimento nos serviços de saúde do Município, observado o que segue:

I – maior proximidade com sua residência;

II – maior facilidade de acesso; e

III – excepcionalmente, maior facilidade de acesso ou maior proximidade com a residência de seus familiares ou daqueles com quem residirem, temporariamente ou em definitivo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, os serviços de saúde referidos no “caput” deste artigo compreendem Unidades de Saúde, Centros de Saúde, Unidades Básicas de Saúde ou Unidades de Saúde da Família.

Art. 2º Aplica-se o disposto no art. 1º desta Lei também às pessoas obesas e àquelas com mobilidade reduzida, ainda que temporariamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de dezembro
de 2019.**

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de lei de facilitar, aos idosos, portadores de deficiências e obesos o acesso ao atendimento nas Unidades de Saúde, Centros de Saúde, Unidades Básicas de Saúde ou Unidades de Saúde da Família.

Ocorre que por vezes alguns desses locais não dispõem de acesso facilitado para atenderem de forma adequada os idosos, portadores de deficiência ou obesos, razão pela qual procuram outros postos, o que às vezes lhes trazem transtornos, pois são orientados a voltarem para serem atendidos nos postos que não lhes trazem o devido acesso.

Diante ao exposto, pedido o apoio dos nobres colegas para a aprovação da matéria em tela.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2019.

Ver. Vanius Viana Nogueira